



Tribunal do Comércio de Lisboa

2º Juízo

Rua do Ouro, Nº 49 - 2º - 1100-060 Lisboa
Telef: 213241510 Fax: 213225430 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

200460-10081210



R J 3 7 3 3 5 1 3 1 5 P T

Exmo(a). Senhor(a)

Rua Laura Alves, 4-7º.
1050-138 Lisboa

Processo: 662/07.8TYLSB	Recurso de Contra Ordenação	N/Referência: 1179606 Data: 30-07-2008
Recorrente: Lutamar-Prestação de Serviços À Navegação,Ldª. e outro(s)... Recorrido: Autoridade da Concorrência		

Mandatários:	Dr(a). Luis Paiva da Costa, Mandatário do(a) Recorrente, Lutamar-Prestação de Serviços À Navegação,Ldª., com escritório na Pr Bocage 133 2 Dt, 2900-276 Setúbal; contactos: telefone - 524864 Dr(a). José António Martinez, Mandatário do(a) Recorrente, Rebonave Reboques e Assistência Naval Lda, com escritório na Rua Vitor Cordon, Nº 30, 1º,, Lisboa, 1200-000 Lisboa; contactos Dr(a). Miguel Mora do Vale, Mandatário do(a) Recorrente, Rrebosado - Reboques do Sado, Lda., com escritório na Rua Castilho, Nº 32, 8º, 1250-070 Lisboa; contactos: telefone - 213968161/2, fax - 213909105, e-mail - miguel.vale-7490l@adv.oa.pt Dr(a). Margarida Caldeira, Mandatário do(a) Recorrido, Autoridade da Concorrência, com escritório na Rua Laura Alves, 4-7º., 1050-138 Lisboa; contactos Dr(a). Pedro Almeida F. C. de Sousa, Mandatário do(a) Interveniente Acidental, Johnson & Johnson, Ldª, com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo, 14 - 15º, 1050-121 Lisboa; contactos: telefone - 21 864 00 00, fax - 21 864 01 29, e-mail - psousa-26694l@adv-est.oa.pt
--------------	---

Assunto: Despacho

Fica notificado, na qualidade de Mandatário, relativamente ao processo supra identificado, do conteúdo do despacho de que se junta cópia.

O Oficial de Justiça,

São Costa

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



5604

Tribunal do Comércio de Lisboa

2º Juízo

Rua do Ouro, Nº 49 - 2º - 1100-060 Lisboa
Telef: 213241510 Fax: 213225430 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

1178298

662/07.8TYLSB

CONCLUSÃO - 28-07-2008 -

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar *Ana Paula Andrez Santos Rua*)

=CLS=

Recurso de fls. 5001

“VATEL – COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.” com sede em Alverca do Ribatejo, Bairro Quinta da Figueira, Sobralinho, Vila Franca de Xira, “SALEXPOR – COMPANHIA PORTUGUESA DE SAL HIGIENIZADO, S.A.” com sede em Brancane, Quelfes, Olhão e “SOCIEDADE AVEIRENSE DE HIGIENIZAÇÃO DE SAL, Lda.” com sede na Estrada Nova do Canal, Vera Cruz, Aveiro, interpuseram recurso de impugnação judicial de uma decisão da Autoridade da Concorrência (AdC) que as condenou, no âmbito do processo de contra-ordenação nº PCR 25/05, pela prática, em co-autoria, de uma contra-ordenação p.p. pelos arts. 4º, nº 1 e 44º, ambos da Lei 18/03 de 11 de Junho e 81º, nº 1, do Tratado CE. ---

Nas respectivas alegações de recurso as recorrentes, para além de impugnarem os factos de que vinham acusadas, arguiram várias nulidades e questões prévias. ---

Tais questões e nulidades foram conhecidas por despacho proferido nos termos do art. 311º do Cod. Proc. Penal, aplicável ex vi art. 41º do RGCOC e 22º da lei 18/2003 de 11 de Junho. ---

A arguida Rebosado veio, a fls. 5001, interpor recurso do referido despacho. ---

A Autoridade da Concorrência (AdC) e o Ministério Público contra-alegaram, sustentando a primeira a irrecorribilidade da decisão por não se tratar de uma decisão final e não caber em nenhuma das alíneas previstas no art. 73º, nº 1, do RGCOC. ---

Há, pois, que decidir se a decisão que conhece as nulidades autonomamente é ou não susceptível de recurso. ---

5605
8

Tribunal do Comércio de Lisboa

2º Juízo

Rua do Ouro, Nº 49 - 2º - 1100-060 Lisboa
Telef: 213241510 Fax: 213225430 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Não sendo a questão linear, no entender do Tribunal a decisão em causa é recorrível. Por um lado não é lícito defender que a decisão não é recorrível por ter sido proferida em despacho autónomo mas se tivesse sido proferida na sentença final já seria recorrível (ao abrigo do disposto no art. 73º, bº 1, al. a), do RGCCOC). A adoptar-se tal entendimento então o Tribunal não poderia conhecer das nulidades em despacho de saneamento sob pena de retirar aos interessados o direito de interpor recurso de tal decisão. ---

Por outro lado a admissibilidade de um recurso não pode ficar dependente do tipo de decisão proferida, sendo certo que a tese da AdC a tal levaria. De facto, se a decisão tivesse considerado procedente alguma nulidade e ordenasse o arquivamento dos autos, então a decisão seria recorrível nos termos do art. 73º, nº 1, al. c), do RGCCOC. Ora não faz sentido admitir ou não um recurso consoante o sentido da decisão proferida. ---

Pelas razões expostas entende o tribunal dever admitir o recurso interposto a fls. 5001, sem prejuízo de vir a ser adoptado entendimento diverso pelo V. Tribunal da Relação de Lisboa. ---

Assim, por legal tempestivo e interposto por quem tem legitimidade, admito o recurso de fls. 5001, com subida imediata, nos próprios autos e efeito meramente devolutivo dado ter já sido interposto recurso da decisão final (arts. 73º, nº 1, 74º, nº 1 e 4 do Dec.lei 433/82 de 27 de Outubro e 401º, nº 1, al. b), 406º, nº 1, 408º, a contrario, todos do CPP.).---

Notifique. ---

* * *

Por legal tempestivo e interposto por quem tem legitimidade, admito os recursos de fls. 5299, 5258 e 5278, com subida imediata, nos próprios autos e efeito suspensivo do processo (arts. 73º, nº 1, al. a), 74º, nº 1 e 4 do Dec.lei 433/82 de 27 de Outubro e 401º, nº 1, al. b), 406º, nº 1, 407º, nº 1, al. a), 408º, nº 1, al. a), todos do CPP.).---

**Tribunal do Comércio de Lisboa****2º Juízo**

Rua do Ouro, Nº 49 - 2º - 1100-060 Lisboa
Telef: 213241510 Fax: 213225430 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Notifique. . ---

* * *

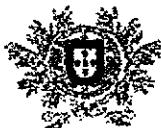
Após as notificações subam os autos ao V. Tribunal da Relação de Lisboa,
acompanhados de disquete contendo a decisão recorrida. ---

* * *

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

O/A Juiz de Direito,

Dr(a). Maria José Costeira

B
5607

Tribunal do Comércio de Lisboa

2º Juízo

Rua do Ouro, Nº 49 - 2º - 1100-060 Lisboa

Telef: 213241510 Fax: 213225430 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

1179771

662/07.8TYLSB

CONCLUSÃO - 29-07-2008 por ordem verbal

(Termo electrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto São Costa)

=CLS=

Por lapso manifesto resultante da utilização de meios informáticos no despacho de fls. 5604 não se identificaram correctamente as arguidas do processo. ---

Assim, rectifico o referido despacho nos seguintes termos: onde se lê:

"“VATEL – COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.” com sede em Alverca do Ribatejo, Bairro Quinta da Figueira, Sobralinho, Vila Franca de Xira, “SALEXPOR – COMPANHIA PORTUGUESA DE SAL HIGIENIZADO, S.A.” com sede em Brancane, Quelfes, Olhão e “SOCIEDADE AVEIRENSE DE HIGIENIZAÇÃO DE SAL, Lda.” com sede na Estrada Nova do Canal, Vera Cruz, Aveiro interpuseram recurso de impugnação judicial de uma decisão da Autoridade da Concorrência (AdC) que as condenou, no âmbito do processo de contra-ordenação nº PCR 25/05, pela prática, em co-autoria, de uma contra-ordenação p.p. pelos arts. 4º, nº 1 e 44º, ambos da Lei 18/03 de 11 de Junho e 81º, nº 1, do Tratado CE." ---

passa a ler-se:

“REBONAVE – REBOQUES E ASSISTÊNCIA NAVAL, S.A.” com sede em Ladeira da Ponte de S. Sebastião, nº 3, Santa Maria da Graça, Setúbal; “LUTAMAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À NAVEGAÇÃO, Lda.” com sede na R. Vasco da Gama, nº 49, 1º, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal; e “REBOSADO – REBOQUES DO SADO, Lda.” com sede na R. Ocidental do Mercado, nº 57, R/c, Dto., S. Julião, Setúbal, interpuseram recurso de impugnação judicial de uma decisão da Autoridade da Concorrência (AdC) que as condenou, no âmbito do processo de contra-ordenação nº PCR 06/06, pela prática, em co-autoria, de uma contra-ordenação p.p. pelos arts. 4º, nº 1 e 44º, ambos da Lei 18/03 de 11 de

5698
55**Tribunal do Comércio de Lisboa****2º Juízo**

Rua do Ouro, Nº 49 - 2º - 1100-060 Lisboa
Telef: 213241510 Fax: 213225430 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Junho.". ---

Notifique. ---

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

Lx, d.s.

O/A Juiz de Direito,

Dr(a). Maria José Costeira